GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-012395.989.25-4 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Juquiá.
Contratada: Intervale Transporte e Turismo Ltda.
Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte por micro-ônibus e ônibus, com monitor escolar, nos bairros rurais e urbanos, destinados aos alunos das Redes Públicas de Ensino Municipal e Estadual.
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Cícero Cirilo dos Santos (Prefeito).
Responsável pelo Instrumento: Janete Florindo (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 28/05/25. Valor – R$5.786.900,00.
Advogado: Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885).
Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL NÃO CARACTERIZADA. PLANEJAMENTO FALHO. NÃO COMPROVAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO. IRREGULARIDADE. MULTA APLICADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 14 de abril de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da dispensa de licitação e do contrato, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, pela aplicação de multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps à Sra. Janete Florindo, Secretária Municipal de Educação, que firmou o contrato, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do referido voto.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PX4B-6AIR-71KI-6X68